

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ENGENHARIA CLÍNICA, E RADIODIAGNÓSTICOS NO HOSPITAL DE SÃO JOÃO BATISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E A CARDIOMED SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacazes, CEP: 28.013-140 , inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato por sua Diretora Presidente **Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza**, brasileira, portadora do CPF 044.970.797-08 e do RG 11.042.666-5, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **CARDIOMED SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Santa Cecília n° 27 – Zé Garoto – São Gonçalo – RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 09.361.083/0001-19, neste ato por seu representante legal **Sr. Sebastião Cunha Marinho**, doravante denominado **CONTRATADO**; em atendimento ao CONTRATO DE GESTÃO N° 142/2019/SMS/PMVR/FMS, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** e a **Associação Filantrópica Nova Esperança**, a ser executado no **Hospital São João Batista**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, com substituição de peças, gerenciamento, calibração rastreada de equipamentos médicos hospitalares (engenharia Clínica), e Radiodiagnósticos de diversas marcas, exceto: Tomografia computadorizada (Tubo, Hv tank, Detector, Escova), Raio x (Tubo, Circuito protetor, Pauer switch,

Relay DC 5v, IGBT, Acrylic plante, Pauer Suplay, Transformador D125PH, imput pch, Cable mux, Nexsc mux 10, X-Cont 2002, Inverter unit, X cont), Ultrassom (Fonte, Software, Transdutores sondas, Display).

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O presente tem duração de 3 (três) meses em caráter emergencial, podendo ser renovado por mais 03 (três) nos mesmos moldes, a contar da data de assinatura, podendo torná-lo definitivo enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão No. 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultando às partes a sua rescisão a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de haver a renovação do CONTRATO DE GESTÃO No 142/2019/SMS/PMVR/FMS, a **CONTRATADA** terá prioridade para continuidade da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que será formalizada através de Termo Aditivo, desde que a manutenção seja benéfica para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, observando a data de vencimento;

3.2 - Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**.

3.3 – Permitir que funcionários habilitados e prepostos identificados da **CONTRATADA** examinem os Equipamentos sempre que necessário, verificando a utilização e o estado de conservação dos mesmos, bem como impedir o acesso aos equipamentos por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**

3.4- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas por parte desta;



**3.5** – Utilizar e manter os equipamentos de acordo com as instruções da **CONTRATADA**, em perfeitas condições de asseio, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;

**3.6** – Não realizar, por si ou por terceiros, pinturas, benfeitorias, reparos ou consertos nos Equipamentos.

**3.7** – Dar ciência a seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização dos Equipamentos.

**3.8** - Facilitar o acesso a dependências da unidade de saúde objeto deste **CONTRATO**.

**3.9** - Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do **CONTRATO**.

**3.10** -Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços;

**3.11** – O representante da **CONTRATADA** entrará em contato com o responsável que terá prazo de 24 hs para atendimento do todo quanto solicitado.

**3.12**- Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Conduzir os serviços de acordo com as normas vigentes e com estrita observância à proposta apresentada a este **CONTRATO**,

**4.2** - Prestar os serviços contratados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, itens, elementos, condições gerais e especiais.

**4.3** - Garantir o cumprimento do objeto do contrato.

**4.4** - Prestar a devida assistência técnica – manutenção -, por meio de equipe formada por profissionais treinados e especializados sem qualquer cobrança adicional sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

**4.5** – Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução dos serviços contratados assim como, criar rotina de segurança própria e para terceiros.

**4.6**- Realizar a manutenção preventiva, corretiva, gerenciamento e calibração rastreada dos equipamentos - engenharia Clínica, aparelhos odontológicos e de

Radiodiagnósticos- bem como proceder a troca dos mesmos em caso de quebra ou impossibilidade de uso, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante termo de saída/entrada de equipamento, devidamente assinado pelos responsáveis no prazo de 24 horas do chamado.

**4.7-** Assegurar a **CONTRATANTE** que o serviço executado tenha garantia mínima de 03 (três) meses a contar da sua realização, assegurando que durante o mesmo período deverá atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo estipulado no item "4.6".

**4.8** – Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até seu término.

**4.9** - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**4.10** - São consideradas informações classificadas, e, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira das empresas envolvidas, bem como toda e qualquer informação que venha a ser trocada entre as empresas.

**4.11** - As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do material locado a serem designados e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

**4.12** - Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA** a outros.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO**

5.1 - O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pela **CONTRATANTE**.

5.3 - O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4- A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo estipulado para atendimento dos chamados da **CONTRATANTE**.

5.5- Fica reservado a **CONTRATANTE** em qualquer fase do contrato, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto utilizado para manutenção. Para tanto, o mesmo – quanto necessário - será submetido a análises técnicas pertinentes e fica, desde já, ciente a **CONTRATADA** de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

5.6 - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.17- A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

6.1 - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais, oriundos da termino do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a

comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**6.2** - A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** Manutenção dos equipamentos descritos no objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 137.877,63 (cento trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais, sessenta e três centavos).

**7.2** - Para a efetivação do pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, **Relatório dos Serviços Prestados**, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e encargos decorrentes. Documentos exigidos para validação de serviços e posterior emissão de Nota Fiscal. Sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na Nota Fiscal.

**7.3** - A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**7.4** - O pagamento do valor mensal previsto na cláusula sétima fica condicionado ao repasse feito pela **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** ao **CONTRATANTE** dos valores previstos no CONTRATO DE GESTÃO N°. 142/2019/SMS/PMVR/FMS, não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, facultando a **CONTRATADA** a interromper o fornecimento em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE TÉCNICO**

**8.1-** O Suporte Técnico será realizado pela CONTRATADA mediante abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE por meio dos seguintes canais:

(a) Ligação para a central de atendimento nos números: 021 2723-6997 / 021 99131-4342 Ou pelo e-mail: [atendimentocardiomed@gmail.com](mailto:atendimentocardiomed@gmail.com)

(b) Realização de contato pelo canal eletrônico, quando disponível no(s) Equipamento(s). Solicitações de atendimento feitas através de qualquer outro canal não serão consideradas válidas, isentando-se a CONTRATADA de responsabilidade pelo não atendimento.

**8.2-** Após a devida abertura do chamado, o prazo de resposta de forma remota, por meio telefônico ou via e-mail, será de até 120 (cento e vinte) minutos úteis, dentro do Horário de Cobertura. Na hipótese de contratação da cobertura Premium, o prazo será de 60 (sessenta) minutos úteis e, para a cobertura Performance, o prazo será de 90 (noventa) minutos úteis.

**8.3-** A manutenção corretiva será realizada pela CONTRATADA, caso o suporte técnico não solucione o chamado, mediante o comparecimento de um especialista no local de

**8.4-** A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA, de acordo com recomendação da periodicidade fornecida pela fabricante do (s) Equipamento(s) constante no manual e/ou nos documentos técnicos, sendo que tal periodicidade poderá ser alterada ao longo deste Contrato.

**8.5-** Compete à CONTRATANTE agendar com a CONTRATADA no Horário de Cobertura, dentro do referido mês de vencimento, a execução de cada manutenção preventiva, disponibilizando o(s) Equipamento(s) e os demais meios necessários na data e no horário agendados, sob pena da manutenção não ser realizada.

## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1 -** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor deste Instrumento.

**9.2 -** As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**10.2** - A considerar o caráter emergencial, podem ambas as partes rescindir no prazo de até 48 horas formalmente – notificação ou e-mail – o presente Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**11.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**11.2** - Advertência;

**11.3** - Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**12.1** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**12.2** - Caso a **CONTRATADA** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção e das despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

**14.2.** Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

**14.3.** É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.

**14.4.** As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.

**14.5.** Se qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento for, a qualquer tempo, inexecutável ou impossível, por qualquer motivo, ela poderá ser separada do resto deste contrato e ele será interpretado como se tal disposição não estivesse nele contida.

**14.6.** Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

**14.7.** Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto, com quitação expressa de ajustes anteriores.



14.8. Os tributos devidos em consequência, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da lei tributária, sem direito a reembolso.

14.9. A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste Contrato.

14.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.

14.11. Este Contrato, quando firmado pelas Partes, configurará obrigações legais, válidas e com o poder de vinculá-las, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.

14.12. A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não implicará na nulidade das demais.

14.13. Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou qualquer outra causa similar que esteja fora do controle razoável das partes, as mesmas não serão consideradas em falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.**

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2019

Andréa Feliciano Pereira

---

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**

**Andréa Feliciano Pereira**



---

**CARDIOMED SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS HOSPITALARES**

**Sr. Sebastião Cunha Marinho**

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_